

Pereira”, sob o nº 560/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o Registro Geral nº 2.304.252 SEJUSP/MS em nome de YAMILE AGUILERA DI SABATINO GUIMARAES;

Art. 2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 21 de novembro de 2023.

Márcio Cristiano Paroba

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 987 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Tereré do Município de Sidrolândia - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 271 de 11 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 675 de 13 de março de 2014 e pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 932 de 05 de abril de 2022, que aprova o regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Tereré, do Município de Sidrolândia - MS, para o triênio 2023/2026.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Ana Batista Figueiredo Almeida – Presidente;

II - Lourenço Rodrigues Mamedes – Vice - Presidente;

III - João Clementino – Secretário.

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Tereré, do Município de Sidrolândia-MS:

I - Dalirene Sol Clementino;

II - Eliel Tiago Pio;

III - Elisângela Aguilera Freitas;

IV - Fabriza Figueiredo Batista;

V - Gideone Clementino Sol;

VI - Josimar Rodrigues Mamedes;

VII - Marcio da Silva Rodrigues;

VIII - Márcio Dias de Assis;

IX- Maria do Socorro de Oliveira Araújo;

X- Rosangela Rodrigues Mamede;

XI - Valdirene Clementino Sol.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 988 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 271 de 11 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 675 de 13 de março de 2014 e pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 932 de 05 de abril de 2022, que aprova o regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru - MS, para o triênio 2023/2026.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Ivan Montiel Vilhalva – Presidente;

II - Paulino Nunes – Vice-Presidente;

III - Ezaul Martins – 1º Secretário;

IV - Valino Goularte Gomes – 2º Secretário

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru-MS:

I – Adriano Morelis;

II - Crislaine Rodrigues Vilharva;

III - Janaina Pereira Montiel;

IV - Geraldo Oliveira;

V - Valmir Nunes;

VI - Otavio Salino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.